

CONDIÇÕES GERAIS DO ADITAMENTO - 60 dias de Carência **Financiamento Imobiliário e Crédito com Garantia de Imóvel Itaú**

Este instrumento prevê as condições aplicáveis à Campanha “Prorrogação do pagamento das parcelas do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel Itaú” , doravante simplesmente “Campanha”, e tem como finalidade estipular as regras para a prorrogação do pagamento das parcelas do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel, contratados pelos clientes pessoas naturais (“Clientes”) junto ao Itaú Unibanco, instituição financeira, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (doravante simplesmente “Itaú Unibanco”), e reger-se-á pelos seguintes termos.

I) OBJETIVO

1.1. A Campanha tem por objetivo conceder a prorrogação das parcelas vincendas, a contar da data de adesão a este instrumento pelos Clientes, conforme os critérios definidos neste instrumento.

II) PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. A Campanha terá início em 18 de março de 2020 e vigorará por prazo indeterminado.

2.2. Considerando a excepcionalidade da Campanha, promovida como medida de estímulo à economia brasileira em decorrência da pandemia do coronavírus, o Itaú reserva-se o direito de alterar ou de cancelar a Campanha a qualquer momento, mediante prévia comunicação no endereço eletrônico da Campanha.

III) CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Serão elegíveis a aderir à Campanha os Clientes adimplentes no momento da adesão ou em atraso, máximo, de 30 (trinta dias), titulares de Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel ativo no Itaú Unibanco.

IV) CONDIÇÕES DA CAMPANHA

4.1. Os Clientes que aderirem à Campanha, por meio de contato com a Central de Atendimento ou envio de e-mail para o endereço eletrônico destinado a este fim, terão, após análise e aprovação, automaticamente, pelo período a ser informado pelo Itaú Unibanco, podendo ser de até 90 (noventa dias), concedidas a prorrogação das parcelas do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel.

4.1.1. As parcelas com vencimento prorrogado do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel serão diluídas e incorporadas ao saldo devedor do contrato, incluindo todos os encargos, influenciando nas parcelas vincendas, sem

alteração do prazo do contrato. 4.1.2. Os Clientes receberão, ao final do período de prorrogação, comunicação física ou eletrônica contendo o valor atualizado da próxima parcela vincenda do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel, bem como a atualização do respectivo saldo devedor. Os valores atualizados estarão disponíveis nos canais de relacionamento indicados no item 7.4 deste instrumento.

4.2. A amortização do saldo devedor, após a prorrogação do pagamento das parcelas, será realizada pelo Cliente, por meio do pagamento das parcelas vincendas mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o prazo remanescente, taxa de juros e demais condições originalmente convencionadas e constantes do contrato.

4.2.1. Para os Clientes da Campanha titulares de Financiamento Imobiliário, a amortização do saldo devedor, após a prorrogação do pagamento das parcelas, será realizada pelo Cliente, por meio do pagamento das parcelas vincendas mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o prazo remanescente, taxa de juros, seguros obrigatórios (MIP e DFI), tarifa de administração de contratos, se aplicável, e o sistema de amortização originalmente convencionadas e constantes do contrato.

4.4. Ficam mantidas as datas de pagamentos das parcelas escolhidas pelos Clientes na contratação do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel e não há cobrança de novas tarifas ou multas contratuais.

4.5. Durante o período de prorrogação das parcelas, os Clientes não poderão solicitar alterações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a alteração de taxa de juros e a aquisição de parte ideal do imóvel objeto do financiamento ou garantia, conforme o caso.

V) PARTICIPANTES

5.1. A participação nesta Campanha é voluntária e gratuita, aberta a todas as pessoas naturais que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no item 3.1.

5.2. A participação na presente Campanha implica total reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste instrumento, o qual está disponível no endereço eletrônico <https://www.itau.com.br/emprestimos-financiamentos/>.

5.3. A participação nesta Campanha não implica de forma alguma novação do Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel.

VII) CANCELAMENTO

6.1. A adesão à Campanha é irrevogável.

VII) DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação nesta Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste instrumento.

7.2. O Itaú Unibanco se reserva o direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar, bem como modificar, inserir ou excluir a Campanha, sem aviso prévio, comprometendo-se a divulgar

previamente na página da Campanha <https://www.itaubr.com/emprestimos-financiamentos/>. quaisquer alterações.

7.3. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente nenhum outro direito, relacionado ao Financiamento Imobiliário ou Crédito com Garantia de Imóvel, que não esteja expressamente previsto neste instrumento.

7.4. Em caso de dúvidas, contate a Central de Atendimento Itaú Imobfone (4004-7051) (capitais e regiões metropolitanas) ou 0300-7897051 (demais localidades), em dias úteis, das 9 às 21 horas, SAC – Itaú (0800-7280728), SAC exclusivo para atendimento ao deficiente auditivo ou de fala (0800-7221722), Fale Conosco (www.itaubr.com) todos os dias, 24 horas e Ouvidoria Corporativa Itaú (0800-5700011) em dias úteis das 9h às 18 h, Caixa Postal nº 67.600 – CEP 03162-971.43.

7.5. Fica, desde já, eleito o foro de domicílio do Cliente para dirimir quaisquer dúvidas advindas da Campanha.